



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.518 DE 09 DE MARÇO DE 1998

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica instituído o **FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º - Constituirão receitas do FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações de iniciativa privada (pessoas físicas e jurídicas), auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Receitas de acordos e convênios, firmados com empresas, fundações ou instituições públicas ou privadas;

VI – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos financeiros correspondem à dotação orçamentária prevista no art. 2º, inciso II desta Lei, serão repassados pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, em cotas mensais.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação de Prefeitura Municipal de Indaiatuba/ Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 3º - O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social será administrado por uma Comissão constituída de 04 membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O orçamento do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I – Financiamento total e parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviço à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social efetivará o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS – Conselho Municipal Assistência Social e de acordo com os critérios estabelecidos pelo mesmo.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMAS

Art. 7º - O FMAS será administrado por uma comissão composta por 04 (quatro) membros:

I – 01 (um) Presidente, e 01 (um) Vice-Presidente, devendo ser membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e representantes da Sociedade Civil, eleitos pelo respectivo Conselho;

II – 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, devendo ser membros do CMAS e funcionários estáveis da Secretaria Municipal da Fazenda, por ela indicados e aceitos pelo Conselho.

§ 1º - A comissão gerenciadora do FMAS será nomeada por Portaria do Executivo, depois de aceita pelo CMAS.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A duração do mandato da Comissão que trata este capítulo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - No caso de vacância ou impedimento de um de seus membros, a substituição será feita para completar o mandato, obedecida a forma estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do FMAS:

I - Administrar o Fundo através da política de aplicação dos seus recursos, estabelecida pelo CMAS;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, juntamente com o 1º. Tesoureiro, depois de aprovados pelo CMAS;

III - Submeter à avaliação e decisão do CMAS, convênios e contratos a serem firmados, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IV - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

V - Apresentar mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, ao CMAS, relatório das liberações e repasses de verbas, subvenções ou auxílios às entidades cadastradas;

VI - Submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receita e despesas do FMAS até o dia 30 do mês subsequente;

VII - Providenciar a remessa à contabilidade geral do Município das demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - Assinar cheques e demais documentos bancários do FMAS, em conjunto com o 1º. Tesoureiro;

IX - Firmar com responsáveis pelos controles da execução orçamentária, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS;

X - Solicitar junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMAS;

XI - Apresentar ao CMAS a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FMAS.

Art. 9º - São atribuições do Tesoureiro:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao CMAS e à contabilidade geral do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do FMAS;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMAS;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS;

V – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS, juntamente com o Presidente, depois de aprovados pelo CMAS;

VI - Assinar cheques e demais documentos bancários do FMAS, em conjunto com o Presidente.

Art. 10 - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II – Assessorar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 11 - São atribuições do 2º. Tesoureiro:

I - Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II - Auxiliar o 1º. Tesoureiro, em suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Para atender as despesas decorrentes da implantação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 13 – O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária n.º



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

13.01.15814862.03.4120.00 - Equipamento e Material Permanente, devendo os orçamentos futuros consignar dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de março de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL